

do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Composição do júri:

Presidente — Maria de Lourdes Santa Comba Castro, técnica superior assessora.

Vogais efectivos — Cármen Emília Pereira Gonçalves e Filipe Manuel Vivas Coelho, chefes de secção.

Vogais suplentes — Maria Luísa Horta Ribeiro, assistente administrativa especializada, e Maria Irene Lopes Carvalho Borbinha, assistente administrativa principal.

15 — Substituição do presidente — o vogal efectivo mencionado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

27 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *António José Correia Abrantes*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 259/2006. — Pretende a EDP — Distribuição de Energia, S. A., proceder à implementação do projecto de remodelação total da linha de alta tensão a 60 kV: Oliveira de Azeméis-Vale de Cambra, ocupando para o efeito 137,46 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional (REN) dos concelhos de Oliveira de Azeméis e de Vale de Cambra, por força das delimitações constantes das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 159/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 217, de 18 de Setembro de 1996, e 94/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 146, de 26 de Junho de 1996, respectivamente, sendo que apenas 13 dos 35 apoios se localizam em terrenos integrados na REN.

Considerando que a linha a remodelar segue o mesmo traçado da actual linha a 60 kV: Oliveira de Azeméis-Vale de Cambra, a desmontar, aproveitando alguns dos apoios da linha existente e minimizando-se assim os impactos da intervenção, nomeadamente minimização da área de floresta afectada e interferência com terceiros;

Considerando que a necessidade de remodelação desta infra-estrutura vem na sequência de um pedido de ligação de produtores de energias renováveis, nomeadamente para inserção na rede pública de distribuição de energia do parque Eólico de Candal e Coelhoira, em construção pela Eólica do Centro — Empreendimentos Eléctricos, S. A.;

Considerando o teor favorável do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando que a disciplina constante dos Regulamentos dos Planos Directores Municipais de Oliveira de Azeméis, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 242, de 19 de Outubro de 1995, e de Vale de Cambra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 222, de 16 de Dezembro de 1993, não obsta à concretização do projecto;

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da implementação do projecto de remodelação total da linha de alta tensão a 60 kV: Oliveira de Azeméis-Vale de Cambra, nos concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra, em terrenos afectos à REN.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho conjunto n.º 260/2006. — Pretende a EDP — Distribuição de Energias, S. A., proceder à implementação de uma linha aérea a 15 kV (média tensão) para o parque eólico de Vilar Chão, no concelho de Vieira do Minho, cujos 21 apoios irão ocupar cerca de 23 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Vieira do Minho, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/96, de 12 de Setembro.

Considerando que para a implementação do projecto não existe alternativa de traçado técnica viável em áreas não inseridas na REN e que a escolha do traçado da nova linha assentou na ponderação de factores diversos, de forma a assegurar a opção pela solução mais vantajosa e com menores restrições ambientais e impactos negativos;

Considerando que a ligação pretendida pela EDP é fundamental para assegurar o encaminhamento da energia produzida a partir de fontes de energia renováveis, mais especificamente do parque eólico de Vilar Chão;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional de Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho;

Considerando o parecer favorável condicionado da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionado:

À obtenção de licença de utilização do domínio hídrico para os apoios a instalar nos 10 m marginais a linhas de água; Ao cumprimento do estipulado no parecer da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Vieira do Minho, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/95, de 28 de Outubro, não obsta à concretização do projecto;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN;

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da implementação de uma linha aérea a 15 kV (média tensão) para o parque eólico de Vilar Chão, no concelho de Vieira do Minho, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

12 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho conjunto n.º 261/2006. — Pretendem as empresas Eólica do Penedo Ruivo, L.^{da}, e Eólica da Castanheira, L.^{da}, promover a instalação de dois parques eólicos denominados de parque eólico da Chorida 1 (antigamente designado por Penedo Ruivo) e parque eólico da Chorida 2, na freguesia de Candemil, concelho de Amarante, utilizando para o efeito 2682,50 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Amarante, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2000, de 1 de Julho.

Este projecto prevê a implantação de dois aerogeradores com uma potência de 800 kW cada, duas plataformas de montagem dos aerogeradores, edifício de comando/posto de transformação, redes eléctricas (ligação aerogerador-posto de transformação) e caminhos de acesso.

O projecto integra-se na política nacional e comunitária de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis.

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010 neste âmbito;

Considerando o parecer favorável emitido ao estudo de incidências ambientais, condicionado ao cumprimento das respectivas medidas de minimização de impactos ambientais;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização nele previstas e das medidas de mini-

mização de impactes ambientais propostas no parecer favorável emitido ao estudo de incidências ambientais;

Considerando, ainda, o cumprimento das seguintes medidas adicionais:

- O programa de acompanhamento ambiental da obra deve estar incluído no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do parque eólico;
- A implementação de todas as medidas de minimização, incluindo as constantes no plano de acompanhamento ambiental da obra e no plano de recuperação paisagística, deverá ser promovida e garantida pelo promotor;
- As medidas de minimização propostas para a fase de construção do parque eólico devem ser adaptadas e cumpridas nos trabalhos da linha de interligação;
- Antes da construção, a população residente deverá ser informada da obra e da sua duração por afixação de aviso em locais públicos;
- Deverão ser utilizadas redes de protecção nos tubos de escape das viaturas em obra de modo a evitar a emissão de faúlhas, reduzindo, conseqüentemente, o risco de incêndios;
- Deverá ser instalada uma bacia de retenção em local de passagem obrigatória para todas as betoneiras, a bacia de retenção deverá ser estanque e conter uma camada de brita, que ao fim de algumas lavagens deverá ser removida e utilizada para a execução de aterros, procedendo-se de imediato à sua reposição dentro da bacia de retenção, a descarga das águas resultantes da limpeza das betoneiras deverá ser efectuada em locais adequados e nunca em locais próximos das linhas de água;
- As operações de manutenção dos equipamentos, a ocorrer *in situ*, devem ser efectuadas em local próprio, devidamente impermeabilizado e contemplando um sistema de recolha e tratamento de efluentes provenientes de eventuais derrames ou lavagens;
- Deverá estar previsto um local próprio, com condições adequadas para o armazenamento dos resíduos em obra, de forma a impedir a dispersão no ar de partículas e poeiras e a escorrência e infiltração de lixiviados no solo;
- Deverá ser constituído um plano de gestão de resíduos contemplando a sua recolha selectiva, armazenamento temporário e expedição para destinatário autorizado; deve ser mantido um registo documentado dos resíduos produzidos e do seu destino;
- Após instalação do aerogerador sinalizar os vértices do parque eólico e do aerogerador com a cota absoluta mais elevada;
- Na fase de construção, durante e após o tempo de vida útil do projecto, deverá o promotor proceder à desmontagem de todo o equipamento e à reposição da situação inicial.

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Amarante, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/97, de 29 de Setembro, não obsta à realização da obra:

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estar reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e conseqüente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da instalação de dois parques eólicos denominados de parque eólico da Chorida 1 (antigamente designado por Penedo Ruivo) e parque eólico da Chorida 2, na freguesia de Candemil, concelho de Amarante, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

16 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho conjunto n.º 262/2006. — A EDP Distribuição — Energia, S. A., pretende implementar o projecto de construção da linha aérea a 60 kV: Bustelo-Marco de Canaveses, necessitando de ocupar 3525 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) dos concelhos de Penafiel e Marco de Canaveses por

força das delimitações constantes, respectivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/95, de 18 de Novembro, e da Portaria n.º 1068/93, de 25 de Outubro.

Considerando que a linha de alta tensão a construir procede à ligação entre as subestações AT/MT de Bustelo e de Marco de Canaveses, tendo por objectivo principal a melhoria da qualidade do serviço técnico da rede eléctrica de alta tensão;

Considerando que o traçado da linha projectado teve como condicionante o seu mínimo comprimento, respeitando também as condicionantes ambientais da área em que está inserida, pelo que não existem alternativas menos gravosas;

Considerando que no que concerne ao concelho de Penafiel o reconhecimento de interesse público é necessário na estrita medida em que o atravessamento aéreo de terrenos integrados na REN implique a destruição do coberto vegetal;

Considerando que os Planos Directores Municipais de Penafiel e de Marco de Canaveses, ratificados, respectivamente, pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 53/94, de 13 de Julho, e 34/94, de 19 de Maio, não se mostram incompatíveis com a proposta acção;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte condicionado ao cumprimento das seguintes medidas:

- Redução da desnatação e decapagem de solos ao mínimo indispensável — os trabalhos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias, procedendo-se à reconstituição do coberto vegetal de cada zona de intervenção logo que as movimentações de terras tenham terminado;
- Limitação de pessoal e máquinas a vias de acesso previamente definidas — o recurso a atalhos ou a vias paralelas é uma prática comum que não deve ocorrer;
- Os troços dos acessos existentes que não venham a ser reabilitados para futura utilização deverão ser naturalizados. Para isso deverá atender-se às técnicas de recuperação de solos apropriadas e às características florísticas do local.

Considerando, por fim, o incontestável interesse público desta acção e tendo em conta que para a execução da obra o requerente compromete-se a tomar todas as medidas necessárias à minimização de efeitos negativos, repondo todas as áreas intervencionadas no seu estado original, de forma a manterem-se as condições ecológicas existentes:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público do projecto de construção da linha aérea de alta tensão a 60 kV: Bustelo-Marco de Canaveses, nos concelhos de Penafiel e Marco de Canaveses, condicionado ao cumprimento das medidas supra-referidas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

16 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho conjunto n.º 263/2006. — A empresa Energiekontor Portugal — Energia Eólica, L.^{da}, promoveu a construção do parque eólico da Lameira (serra de Montemuro), na freguesia de Parede de Ester, município de Castro Daire, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Castro Daire, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/96, de 8 de Agosto.

O parque eólico é constituído por oito aerogeradores, um edifício de comando e subestação.

Considerando que o projecto inicial foi sujeito a avaliação de impacte ambiental, no âmbito da qual foi emitida declaração de impacte ambiental (DIA) favorável, condicionada ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacte ambiental, bem como dos programas de monitorização anexos à DIA;

Considerando que foi reconhecido o interesse público do projecto inicial pelo despacho conjunto n.º 507/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 5 de Agosto de 2004;

Considerando que no estudo de implantação de duas torres constituintes do parque veio a verificar-se que as mesmas se localizavam no concelho de Cinfães e não no concelho de Castro Daire como de início havia sido assumido;